

<p>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IEF – URFBIO Triângulo</p>	<p><b>PAPELETA DE DESPACHO</b></p>	<p>Data: <b>26/08/2019</b></p>
<p>Empreendedor/empreendimento: <b>Luiz Carlos Prestes de Alcântara/Fazenda Bom Jardim/Mat. 1.485</b></p>		<p>Município: <b>Nova Ponte/MG</b></p>
<p>Processo administrativo n.º <b>06050000118/19</b></p>		
<p>De: <b>Dayane Aparecida Pereira de Paula</b></p>	<p>Unidade Administrativa: Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBIO Triângulo</p>	
<p>Para: <b>Carlos Luiz Mamede</b></p>	<p>Unidade Administrativa: Supervisor – IEF URFBIO TM</p>	
<p>Senhor Supervisor,</p> <p>Considerando que o processo n.º <b>06050000118/19</b> em questão foi formalizado em 10/04/2019;</p> <p>Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício n.º 300 de 02 de julho de 2019, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento;</p> <p>Considerando que tal notificação foi recebida na data de 05/07/2019 conforme rastreamento junto aos correios (BI717667203BR) e recibo retirado do site SGP – Sistema de Gestão de Postagem dos Correios e apenso ao processo;</p> <p>Considerando que as informações complementares não foram apresentadas até a presente data para subsidiar a análise do processo;</p> <p>Considerando que a “<i>Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente</i>”, conforme inteligência do <b>art. 50 da Lei n.º 14.184/02</b>;</p> <p>Considerando, por fim, a regra prevista no <b>art.33 do Decreto 47.383/2018</b>;</p> <p>Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo pela <b>não apresentação das informações complementares.</b></p> <div style="text-align: right; margin-top: 20px;"> <p>Dayane Aparecida Pereira de Paula Analista Ambiental Diretoria de Controle Processual SUFRAM TMAP Rua ... 217642-6 Unb/MG - 303426</p> <p><b>Dayane Ap. Pereira de Paula</b></p> <p>Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBIO Triângulo</p> </div>		

## ATO DE ARQUIVAMENTO

Considerando que o processo nº **06050000118/19** em questão foi formalizado em 10/04/2019;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício nº 300 de 02 de julho de 2019, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi recebida na data de 05/07/2019 conforme rastreamento junto aos correios (BI717667203BR) e recibo retirado do site SGP – Sistema de Gestão de Postagem dos Correios e apenso ao processo;

Considerando que as informações complementares não foram apresentadas até a presente data para subsidiar a análise do processo;

Considerando, a regra prevista no art. 33 do Decreto 47.383/2018;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº: 06050000118/19**, relativo ao empreendimento **Luiz Carlos Prestes de Alcântara/Fazenda Bom Jardim/Mat. 1.485**, inscrita no CPF sob o nº. 076.583.111-20, localizado no município de Nova Ponte/MG, pela não apresentação das informações complementares.

Publique-se e archive-se.

Uberlândia - MG, em 26 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Luiz Mamede**  
Supervisor Regional – IEF URFBIO Triângulo

**Carlos Luiz Mamede**  
Supervisor Regional  
URFBio Triângulo  
Masp. 1.147 125-7